

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS
REALIZADA NO DIA NOVE DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS**

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se com início às catorze horas e trinta minutos, a reunião ordinária da Câmara Municipal de Avis sob a Presidência do Senhor Presidente, Nuno Paulo Augusto da Silva, e com a presença dos Senhores Vereadores, Rui Manuel Varela Barrento Henriques, António Luís Marques e Maria de Lurdes França Deodato em substituição do Senhor Vereador José Ramiro da Silva Caldeira, com a seguinte Ordem do Dia:

A) PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

B) PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR (26/11/2016);
2. RESUMO DIÁRIO (DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS);
3. CORRESPONDÊNCIA:
 - a) Grupo de Escoteiros de Avis: Oferta de 50 emblemas do Braço de Avis;
 - b) Areanatejo: Projeto EduFootPrint;
 - c) AEDREL: Renovação de Assinatura de Revista;
 - d) Joaquim Lobato: “Ao Charruar a Terra Dura”/Solicitação de Apoio;
 - e) Bass Nation Portugal e Associação Portuguesa de CARP FISHING: Projeto de Diploma que Prevê o Extermínio de Achigãs e Carpas.
4. REQUERIMENTOS:
 - a) Casa do Benfica em Avis/Isenção de Taxas Municipais;
 - b) Pagamento Faseado de Consumos de Água e Outros Encargos.
5. AJUSTES DIRECTOS;
6. DESPESAS;
7. PAGAMENTOS;
8. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS:
 - a) MODIFICAÇÃO N.º 20.
9. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE SÔR/PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO.
10. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVIS/PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO.
11. MATERIAL ESCOLAR DE DESGASTE E MATERIAL PEDAGÓGICO/ATRIBUIÇÃO DE VERBA ANUAL.
12. INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS/ACÇÕES DE REARBORIZAÇÃO – PARECER CONJUNTO GTF/DOUSU:
 - 12.1 – Sociedade Agropecuária de Ameixeira, SA (P_ARB_019669, Ref.ª ICNF);
 - 12.2 – Sociedade Agropecuária de Ameixeira, SA (P_ARB_019671, Ref.ª ICNF);
 - 12.3 – Sociedade Agropecuária de Ameixeira, SA (P_ARB_019672, Ref.ª ICNF);
 - 12.4 – Sociedade Agropecuária de Monte Ruivo, SA (P_ARB_019670, Ref.ª ICNF).
13. SEGURANÇA E SALUBRIDADE/RUA AFONSO COSTA, N.ºS 42 E 48, EM FIGUEIRA E BARROS.
14. CERTIFICAÇÃO DA DATA DE CONSTRUÇÃO.

15. DIREITO DE REVERSÃO/TAPADA DO FOLE – LOTE N.º 9, EM VALONGO.
C) PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foram tratados os seguintes assuntos:

A) PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – QUESTÕES DIVERSAS

1.1 – Vereador Rui Henriques

1.1.1 – Utilização de pesticidas/Colónias de Abelhas:

Alertou para algumas notícias que dão conta de que a utilização de alguns pesticidas serão nefastos para as colónias de abelhas.

Questionou se haveria possibilidade de, junto da ADERAVIS, conferir se os produtos utilizados no nosso Concelho, nomeadamente os usados nos olivais, são nocivos para as abelhas e caso se verifique algum perigo propôs a tomada de posição por parte da Câmara.

O Senhor Presidente informou que a ADERAVIS promoveu recentemente uma ação de esclarecimentos onde esse tema foi abordado. Informou, ainda, que vai contactar a ADERAVIS para verificar a situação.

B) PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião anterior.

2 – RESUMO DIÁRIO

Foi presente, para conhecimento, o resumo diário do dia quatro de Novembro de dois mil e dezasseis que acusava os seguintes saldos:

- Contas bancárias	967.151,22€
- Fundos de maneiio	5.550,00€
- Em cofre	491,14€

3 – CORRESPONDÊNCIA

A Câmara apreciou e tomou conhecimento da seguinte correspondência digna de nota e de ser presente à reunião:

a) Uma carta do Grupo em Formação de Escoteiros de Avis, solicitando a atribuição de 50 emblemas com o Braço de Avis para colocar nos lenços que os vão distinguir enquanto Grupo Oficial da AEP.

DELIBERAÇÃO: O Senhor Vereador Manuel Ribeiro informou que neste momento não dispomos da quantidade de emblemas solicitados, propondo que logo que sejam adquiridos novos emblemas seja satisfeita a solicitação deste Grupo, enquadrando-se este apoio, no disposto na alínea u), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de Setembro.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

b) Um mail da AREANATEjo, solicitando a confirmação de interesse por parte do Município de Avis, em integrar o projeto MED – EduFootPrint – Escolas com baixa pegada de carbono, cofinanciado em 85%, estando previsto para os Municípios, a nível nacional, uma participação que deverá rondar os 1.200,00 € (mil e duzentos euros).

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, confirmar o interesse do Município de Avis.

O Senhor Presidente não participou nesta deliberação em virtude de estar legalmente impedido de o fazer.

c) Um mail da Associação de Estudos de Direito Regional e Local, propondo a renovação da assinatura da revista *Questões Atuais de Direito Local* para o ano de 2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à renovação da referida assinatura para o ano de 2017.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, remeter o assunto à próxima Assembleia Municipal para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais.

d) Uma carta de Joaquim Lobato, informando que vai apresentar o seu livro “Ao Charruar a Terra Dura”, na Casa do Povo de Aldeia Velha, no próximo dia 26 de Novembro do corrente ano. Mais solicita apoio para a elaboração dos cartazes de divulgação do evento, bem como a cedência do equipamento e um técnico de som e microfone e convida o Executivo a estar presente na apresentação do livro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, prestar o apoio solicitado, enquadrando-se este apoio no disposto na alínea u), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de Setembro.

e) Um mail da Bass Nation Portugal e a Associação Portuguesa de Carp Fishing, alertando para a revisão do Decreto-Lei 565/99, de 21/12 que prevê alterações que irão obrigar à matança indiscriminada dos Achigãs e Carpas em todo o País. Apelam para que o Município de Avis, dentro das possibilidades do seu campo de atuação e dos seus contactos políticos, sensibilize o Governo e/ou a Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar para que se evite este erro gigantesco, injustificável em todos os sentidos com consequências imprevisíveis. Apresentam, ainda a sua contra-proposta que se traduz em retirar a carpa e o achigã da Lista Nacional de Espécies Exóticas e Invasoras a abrir uma exceção no Decreto-Lei (que é extremamente rígido e prevê medidas muito drásticas) quanto ao seu âmbito de aplicação (tal como se faz, por exemplo, para o eucalipto).

Mais solicitam a intervenção da Câmara, no sentido de tomar posição sobre este assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, manifestar a sua discordância fazendo-a chegar às entidades competentes nesta matéria.

4 – REQUERIMENTOS

4.1 – CASA DO BENFICA EM AVIS/ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS:

Da Casa do Benfica em Avis, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 77, Freguesia e Município de Avis, a requerer a isenção total das taxas municipais, dado que todos os eventos que realiza são de cariz social.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado. O Senhor Vereador Manuel João Casaca Ribeiro não participou nesta deliberação por se ter declarado legalmente impedido de o fazer.

4.2 – PAGAMENTO FASEADO DE CONSUMOS DE ÁGUA E OUTROS ENCARGOS:

De Olívia Milheiras Roque Fragoso Silva, residente na Estrada de Abrantes, n.º 13, 2º Esq, Freguesia e Município de Ponte de Sôr, a requerer o pagamento do consumo de água e demais encargos conexos, referente ao mês de Setembro, no valor de 3.585,95€, em 30 prestações mensais (imóvel sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 36, Benavila).

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da interessada, sendo que o pagamento da água será efetuado em trinta prestações mensais, a ter início no próximo mês de Dezembro, sem prejuízo do pagamento mensal do valor que no mesmo for devido.

5 – AJUSTES DIRETOS

O Senhor Presidente informou que foram realizados os seguintes ajustes diretos:

5.1 – AJUSTES DIRECTOS – REGIME SIMPLIFICADO

5.1.1. De acordo com os artigos 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação:

- P.º N.º 243/2016 – Algures Colectivo de Criação Artística Associação Cultural – 1 Espetáculo versão B “Lado B – Levantei-me do Chão”;

- P.º N.º 244/2016 – Sociedade Portuguesa de Autores – Direitos de Autor;

- P.º N.º 245/2016 – RDO Rodoviária do Oeste, Lda – Aluguer de Autocarro;

- P.º N.º 246/2016 – AVDS – Associação Vertentes e Desafios da Segurança – 2 Formações;

- P.º N.º 247/2016 – Medidata Net Sistemas de Informação para Autarquias, SA – 1 formação “SNC-AP”;

- P.º N.º 248/2016 – Associação dos Trabalhadores da Administração Local – 6 Inscrições no Colóquio Nacional da ATAM;

- P.º N.º 249/2016 – Ildefonso Velez, Lda – Preparação da Pavimentadora;

- P.º N.º 250/2016 – A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico – Análises de água.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

6 – DESPESAS

O Senhor Presidente informou que foram assumidas despesas no valor de 144.115,61€ (cento e quarenta e quatro mil, cento e quinze euros e sessenta e um cêntimos).

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

7 – PAGAMENTOS

O Senhor Presidente informou que foram efetuados pagamentos no valor de 361.782,26€ (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois euros e vinte e seis cêntimos).

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

8 – MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS:

Foi tomado conhecimento das seguintes modificações aos documentos previsionais:

- Modificação número vinte, alteração ao orçamento da despesa número dezoito, no valor de 122.955,92 € (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), nas inscrições/reforços e nas diminuições/anulações;
- Modificação número vinte, alteração ao plano plurianual de investimento número nove, no valor de 321,92€ (trezentos e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos), nas inscrições/reforços e nas diminuições/anulações;
- Modificação número vinte, alteração ao plano de atividades municipais número quinze, no valor de 14.384,00€ (catorze mil, trezentos e oitenta e quatro euros), nas inscrições/reforços e 18.384,00€ (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro euros), nas diminuições/anulações.

9 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE SÔR/PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:

Pelo Senhor Presidente foi presente protocolo do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr, de formação em contexto de trabalho para um aluno daquele Agrupamento, num total de 240 horas, pelo período de dois anos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do referido protocolo.

10 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVIS/PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:

Pelo Senhor Presidente foi presente protocolo do Agrupamento de Escolas de Avis, de formação em contexto de trabalho para uma aluna daquele Agrupamento.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do referido protocolo.

11 – MATERIAL ESCOLAR DE DESGASTE E MATERIAL PEDAGÓGICO/ATRIBUIÇÃO DE VERBA ANUAL:

Pelo Senhor Presidente foi presente informação da Técnica Superior, Telma Bento, comunicando, no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Socioeconómicos aos Alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que a verba anual para aquisição de material escolar de desgaste e de material pedagógico, será, no presente ano letivo, distribuída por sala de aula, cujos valores totais são os seguintes:

- Avis: 2100,00€;
- Alcórrego: 300,00€;
- Benavila: 600,00€;
- Ervedal: 650,00€;

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, transferir as verbas indicadas para as Freguesias.

12 - INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS/AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO – PARECER CONJUNTO GTF/DOUSU:

12.1 – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DE AMEIXEIRA, S.A. (P_ARB_019669, Ref.^a ICNF):

Pelo Senhor Presidente foi presente informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, relacionada com o requerimento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), sobre o pedido de enquadramento e parecer no PMDFCI, PDM, PMOT através da plataforma SI-ICNF, do projeto de rearborização com a espécie Eucalipto-Comum (P_ARB_019669), de Sociedade Agropecuária de Ameixeira, SA, integrada na Herdade de Camões, Art.º 9 A-A5, União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável por força do disposto na alínea a) do ponto 2.2 do art.º 6.º do Regulamento do PDM (Plano Diretor Municipal), o qual interdita a florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido.

12.2 – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DE AMEIXEIRA, S.A. (P_ARB_019671, Ref.ª ICNF):

Pelo Senhor Presidente foi presente informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, relacionada com o requerimento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), sobre o pedido de enquadramento e parecer no PMDFCI, PDM, PMOT através da plataforma SI-ICNF, do projeto de rearborização com a espécie Eucalipto-Comum (P_ARB_019671), de Sociedade Agropecuária de Ameixeira, SA, integrada na Herdade de Camões, Art.º 9 A-A5, União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável por força do disposto na alínea a) do ponto 2.2 do art.º 6.º do Regulamento do PDM (Plano Diretor Municipal), o qual interdita a florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido.

12.3 – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DE AMEIXEIRA, S.A. (P_ARB_019672, Ref.ª ICNF):

Pelo Senhor Presidente foi presente informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, relacionada com o requerimento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), sobre o pedido de enquadramento e parecer no PMDFCI, PDM, PMOT através da plataforma SI-ICNF, do projeto de rearborização com a espécie Eucalipto-Comum (P_ARB_019672), de Sociedade Agropecuária de Ameixeira, SA, integrada na Herdade de Camões, Art.º 9 A-A5, União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável por força do disposto na alínea a) do ponto 2.2 do art.º 6.º do Regulamento do PDM (Plano Diretor Municipal), o qual interdita a florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido.

12.4 – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DE MONTE RUIVO, S.A. (P_ARB_019670, Ref.ª ICNF):

Pelo Senhor Presidente foi presente informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, relacionada com o requerimento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), sobre o pedido de enquadramento e parecer no PMDFCI, PDM, PMOT através da plataforma SI-ICNF, do projeto de rearborização com a espécie Eucalipto-Comum (P_ARB_019670), de Sociedade Agropecuária de Monte Ruivo, SA, integrada na Herdade de Camões, Art.º 9 A-A5, União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável por força do disposto na alínea a) do ponto 2.2 do art.º 6.º do Regulamento do PDM (Plano Diretor Municipal), o qual interdita a florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido.

13 – SEGURANÇA E SALUBRIDADE/RUA AFONSO COSTA, N.º 42 E N.º 48, EM FIGUEIRA E BARROS:

Pelo Senhor Presidente foi presente documento do DOUSU - Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos comunicando que, em cumprimento do despacho do senhor Presidente, datado de 17 de Agosto de 2016 e a requerimento de José Narciso Aguiar Rocha, foi efetuada vistoria ao edifício sito na Rua Afonso Costa, n.º 42, em Figueira e Barros, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade respetivas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar a execução das obras de conservação necessárias, no prazo de 6 meses.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, que e de acordo com informação da comissão de vistoria, em relação ao prédio identificado com o n.º 48 deverá ser constituído processo autónomo, iniciando-se o procedimento com a determinação da realização de vistoria e pesquisa dos proprietários.

14 – CERTIFICAÇÃO DA DATA DE CONSTRUÇÃO:

Pelo Senhor Presidente foi presente um documento do DOUSU – Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, informando que o Decreto-lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) veio estabelecer a obrigatoriedade de licenciamento municipal para a generalidade das obras de construção civil, obrigatoriedade essa aplicada apenas às sedes de concelho e demais localidades sujeitas a plano de urbanização e expansão.

Posteriormente o decreto-lei n.º 166/70, de 15 de Abril, reformou o processo de licenciamento de obras particulares, não referindo esta questão.

A partir do decreto-lei n.º 445/91, de 20 de Novembro que aprovou o Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares, a licença de utilização e a licença de construção tornaram-se exigíveis para todas as edificações em território nacional, independentemente da existência ou não de deliberação municipal.

Esta questão vem a propósito da emissão de certidões que isentem de licença de utilização as edificações construídas em data anterior à obrigatoriedade de licenciamento.

A metodologia geralmente aceite e que vem sendo praticada nestes serviços no que respeitante à emissão das referidas certidões, apenas considera isentas de licenciamento as construções anteriores a 7 de Agosto de 1951, independentemente da sua localização.

Das pesquisas efetuadas às catas da Câmara e Assembleia Municipal não se encontrou qualquer deliberação no sentido de tornar extensiva a aplicação do RGEU ou do Decreto-Lei n.º 166/70, a outros locais para além da sede de concelho, o que isentaria todas as construções de licenciamento até 20 de Março de 1992, excepcionando-se a vila de Avis e as edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva.

Apesar desta metodologia, que vem sendo adotada em vários municípios se afigurar correta no caso do Município de Avis a questão apresenta outros contornos que levantam algumas dúvidas relacionadas com o facto de:

- Haver arquivo de processos de obras que registam a existência de licenciamentos em todas as freguesias desde Janeiro de 1949;

- Estes licenciamentos, anteriores ao RGEU, terem como norma habilitante a “Postura Municipal Sobre Construções” aprovada pela Câmara Municipal em sessão de 17 de Novembro de 1948.

Coloca-se assim a questão de saber se a referida “Postura” tem validade legal e, em caso afirmativo, qual o seu intervalo de aplicação no tempo.

O Senhor Presidente informou, ainda, que remeteu o assunto para parecer jurídico do gabinete de apoio jurídico do Município o qual, após análise da questão refere o seguinte:

“1 – Com a entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) a execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição das edificações e obras existentes e bem assim os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão, ficam sujeitos a licenciamento municipal.

2 – O RGEU prevê, ainda, a possibilidade da sua extensão à restante área concelhia, através de deliberação Municipal.

3 – A situação no Município de Avis tem uma particularidade, embora não exista deliberação municipal expressa de extensão do RGEU às restantes áreas para além da sede de Concelho, posterior à entrada em vigor do RGEU, existe uma postura municipal aprovada na reunião de Câmara de 17/11/1948, ou seja, em data anterior ao RGEU, que estendia a obrigatoriedade a todas as freguesias. A prática administrativa no sentido da continuidade de aplicação da postura, manifestada na existência de processos de licenciamento de obras no arquivo de obras desde 1949, conforme informado pelo Diretor de Departamento consubstancia, *de per si*, uma manifestação da vontade municipal dessa aplicação extensiva às restantes áreas, que não contraria o RGEU, pelo contrário antecipa o disposto no próprio regime publicado em 1951.

4 – Coloca-se, agora, a questão de saber qual a natureza jurídica da Postura, na sua etimologia, a saber, “pôr regulamentação aos casos concretos ainda não submetidos à disciplina jurídica” (*vide* Franz-Paul Langhans).

De acordo com Marcello Caetano, “...segundo o Código Administrativo de 1940, as deliberações das câmaras municipais podem revestir a forma de postura ou regulamento policial sempre que contenham disposições preventivas de carácter genérico e execução permanente. Quando estas deliberações são tomadas por iniciativa da câmara, sobre matérias das atribuições municipais – nasce a postura, regulamento autónomo (...). O carácter preventivo das suas normas confere natureza policial, visto a polícia se caracterizar pelo fim de prevenir ou evitar danos sociais.”. Aderindo a este entendimento, Franz-Paul Langhans, concebeu uma definição de posturas como sendo “normas imperativas de conteúdo negativo e fins preventivos, gerais, impessoais, de execução permanente, que os corpos administrativos elaboram no exercício da sua competência regulamentária como seres autónomos e que obrigam nas respetivas circunscrições, tendo como limites a lei e regulamentos superiores, que elas não podem contrariar ou substituir.”

A Doutrina, em suma, configura as posturas como lei local, que introduzem com carácter inovatório, no ordenamento jurídico, comandos normativos, dotados de suficiente generalidade e abstração, ainda que circunscritos a uma área territorial, fundando-se, o poder de emanar estas normas, diretamente na Constituição (CRP), sendo as mesmas emitidas por órgãos democraticamente representados.

A este propósito, Mário Aroso de Almeida, que considera que, “...A CRP também admite, pois, a existência de regulamentos contendo normas materialmente legislativas.”.

Para André Gonçalves Pereira, “a autonomia municipal traduz-se na competência conferida a órgãos municipais para a emissão de regras de Direito. O ordenamento autónomo compreende-se necessariamente como integrado num ordenamento originário, do qual recebe o poder de coerção e o fundamento último de validade.”. Mário Esteves de Oliveira, ao aliar os regulamentos autónomos à autonomia local, reforça a ideia, de que as autarquias locais gozam de poder regulamentar próprio, autónomo, podendo dispor nessas matérias (prosecução dos interesses próprios das populações) em tudo quanto lhes aprouver, sem terem que aguardar que o legislador fixe a respetiva disciplina primária.

Para J.J. Gomes Canotilho, “os regulamentos não são meros prolongamentos da lei, mas a manifestação e um poder normativo descentralizado”. Neste sentido, os regulamentos dos entes

autónomos – as posturas – são, nos próprios termos constitucionais subordinados à lei, mas esta encontra limites inderrogáveis na natureza autónoma (reserva do núcleo essencial da regulação autonómica como limite da preferências, precedência e reserva de lei).

Neste sentido, ainda, J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira afirmam que a” a autonomia regulamentar local exclui qualquer aprovação ou homologação superior dos regulamentos locais e impede a lei ou o regulamento de outra entidade de revogar ou substituir-se ao regulamento autárquico na regulação específica de questões de alçada local (sem prejuízo de os regulamentos cederem naturalmente perante a lei geral ou o regulamento geral de entidade tutelar).”.

5 – Neste sentido, e trazendo à colação a Doutrina referida no ponto anterior, a postura municipal em apreço tem validade legal, antecipando a disciplina jurídica vertida no RGEU e na demais legislação, que entrou posteriormente em vigor. Não se conhece qualquer deliberação municipal a revogá-la (a informação objeto da presente análise jurídica nada refere a este respeito, antes, afirmando a existência em suporte documental de licenciamentos desde janeiro de 1949).

Pelo exposto e em resposta ao questionado em termos concretos, deve, salvo melhor opinião, considerar-se como data para a emissão de certidões, a data da entrada em vigor da Postura Municipal sobre Construções. No entanto e sem prejuízo do referido, não se vê qualquer constrangimento legal, que se mantenha a data de entrada em vigor do RGEU, para a emissão de certidões, por duas ordens de razões, a primeira prende-se com a segurança jurídica, que esta prática alicerçou nos particulares ao longo dos anos, a segunda, porque não restringe qualquer direito aos mesmos antes vem de encontro à expectativa jurídica que lhes foi criada.”

O Senhor Vereador Rui Henriques opinou que em virtude da dualidade de opções se deveria proceder a um melhor esclarecimento sobre o assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e após análise das informações prestadas, deliberou, por unanimidade e até que o assunto fique melhor clarificado, proceder de acordo com o que tem vindo a ser adotado até aqui, ou seja, manter a emissão de certidões com base na data de entrada em vigor do RGEU, 07 de Agosto de 1951.

15 – DIREITO DE REVERSÃO/TAPADA DO FOLE – LOTE N.º 9, EM VALONGO:

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento de Sandra Joana Tomé Ribeiro Mega, proprietária do imóvel construído no lote n.º 9 do loteamento da Tapada do Fole, em Valongo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Avis sob o número 126, onde funciona o posto de medicamentos dependente da farmácia Alter, solicita o cancelamento da cláusula de reversão respeitante ao respetivo lote de terreno em virtude de ter que efetuar uma hipoteca sobre o referido lote.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, levantar a cláusula de reversão para o Município de Avis.

C) PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve público presente na reunião.

D) APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, no final da reunião, aprovar em minuta, os seguintes pontos da ata: B3 alíneas d); B4.2; B12.1 a B12.4.

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, de tudo para constar se lavrou a presente ata.

E eu, _____, Assistente Técnica, exercendo atividade na Divisão de Administração Geral do Município de Avis, para o efeito designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado do dia dois de Junho de dois mil e dezasseis, a lavrei, subscrevo e assino.